

238/85



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|----------------------------|-----------------|
| DESPACHO DE CÂMARA N.º <u>238/85</u> | | |
| PROCESSO N.º | INTERESSADO / MANTENEDORA | UF |
| 23013.003040/84-6 | FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU | BA |
| CONS.º RELATOR | | CÂMARA |
| Dom Serafim Fernandes de Araújo | | CESu - 1º Grupo |
| <p>I - <u>RELATÓRIO</u></p> <p>1. <u>Preliminares</u></p> <p>1.1. Pelo Ofício nº 66/84, datado de 17 de outubro de 1984, o Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis, no exercido da Diretoria, encaminhou, de ordem, ao Conselho Processo que contém Projeto de novo Regimento de estabelecimento, mantido pela Fundação Visconde de Cairu, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.</p> <p>1.2. O exemplar do Regimento em vigor apensado aos autos não está autenticado pelo Conselho, nem traz indicação do Parecer do CFE que o aprovou.</p> <p>A falha devida ser suprida no cumprimento da diligência.</p> <p>2. <u>Do Mérito</u></p> <p>O texto apresentado foi calcado no modelo oferecido no <u>Manual de Orientação Técnica</u>, de responsabilidade da CAE/CFE, embora dele refuja em muitos pontos, sempre para pior.</p> <p>O Projeto contém inúmeros erros, lapsos e deslizes que reclamam correção. Senac, vejamos.</p> <p>2.1. Art. 1º, Parágrafo único. Duas correções a serem feitas: primeiro, indicar os dados relativos ao registro do Estatuto da Fundação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca; segundo, incluir entre os ordenamentos pelos quais se rege a Faculdade o Estatuto da Entidade Mantenedora.</p> | | |

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

2.2. Art. 4º , Paragrafo único. Corrigir. Os colegiados acadêmicos só podem realizar reuniões, mesmo em segunda convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros que os integram {Cf., dentre outros, os Pareceres CFE nºs 391/62 - Documenta nº 25, p. 8 -; 126/76 - Documenta nº 182, p. 408 e 3559/77 - Documenta nº 205, p. 421}.

2.3. Art. 5º . Transpor para o Art. 5º o Parágrafo único do Art. 6º uma vez que o Diretor e o Vice-Diretor integram a composição da Congregação.

De outra parte, incluir na Congregação os representantes da Comunidade, que devem ser, pelo menos, 2(dois), indicados pelas entidades que representam, um deles recrutado, obrigatoriamente, entre as classes produtoras, por força do disposto no Parágrafo único do Art. 14 da Lei nº5540, de 28 de novembro de 1968 (Cf. Parecer CFE nº 1156/76 - Documenta nº 185, p. 201).

Fixar-lhes o mandato.

2.4. Artigos 15, § 1º; 21, Paragrafo único e Anexos - Estrutura Departamental e Estrutura Curricular. Corrigir os nomes das matérias do currículo mínimo, a saber: Custos, para Contabilidade de Custos e Introdução a Administração, para Administração, em atendimento ao que prescrevem a Resolução s/n, de 08 de fevereiro de 1963, que fixa os mínimos de conteúdo e duração do Curso de Ciências Contábeis, e o item 6 do Parecer CFE nº 85/70, que determina, verbis:

"6. Na organização dos cursos devesse ser mantida a nomenclatura do currículo mínimo, admitindo-se, no entanto, que a denominação geral de uma matéria venha a ser explicitada em disciplinas" (Cf. Documenta nº 111, p. 180/181).

2.5. Art. 15, § 2º. Acrescentar, in fine, "permitida uma recondução", conforme dispõe o § 2º do Art. 5º da Portaria MEC nº 1104, de 31 de outubro de 1979 (Cf. Documenta nº 229, p. 375/376).

2.6. Art. 16. Corrigir: onde figura Subchefe, deve ser Suplente. (Cf. Pareceres CFE nºs 91/77 - Documenta nº 194, p. 365 - e 373/78 - Documenta nº 207, p. 50).

2.7. Art. 29. Cancelar o substantivo provas. Nos 180(cento e oitenta) dias da duração mínima do ano letivo não são computados apenas os dias reservados a exames, ou seja, aos exames finais, e não a provas e exames como figura no inciso.

Com efeito, e o que reza o Art. 7º do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, no qual se lê, verbis:

"Art.7º No ensino superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, abrangerá, no mínimo, cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a exames". (Grifamos).

Com a supressão do substantivo provas, que figurava no Art. 72 da Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, expressamente revogado pelo Art. 19 do mencionado Decreto-Lei nº 464/69, deixa claro o legislador que a prova integra o processo ensino/aprendizagem, como instrumento de avaliação

do ensinado - o feedback - de que se vale o professor para acompanhar, a curto prazo, o rendimento do aluno.

2.8. Art. 31, § 2º. Corrigir o solecismo.

2.9. Art. 34, item II. Cancelar, ex vi do disposto na Portaria MEC nº 107/81 (Cf. Documenta nº 243, p. 123).

2.10. Art. 35. Corrigir a remissão: onde figura Art. 36, deve ser Art. 37.

2.11. Art. 40. Corrigir. A transferência só pode ser recebida para prosseguimento de estudos no mesmo curso, por força do disposto no Parágrafo único do Art. 1º da Resolução CFE nº 12/84 (Cf. Documenta nº 284, p.221/222).

2.12. Art. 40, § 1º. Corrigir, de acordo com o preceituado no Art. 100, inciso I, da Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 7037, de 05 de outubro de 1982 (Cf. Documenta nº 264, p. 156).

Restringe o mencionado diploma legal os benefícios da transferência ex officio para as instituições vinculadas ao sistema federal de ensino - as particulares e as mantidas pelo Governo Federal - aos servidores públicos federais e aos membros das Forças Armadas e seus dependentes.

Excluiu, assim, os servidores públicos estaduais e municipais e os membros das Polícias Militares Estaduais e seus dependentes.

2.13. Art. 44 e Parágrafo único. Corrigir as remissões, que estão erradas .

2.14. Art. 52. Cancelar, por força do disposto no § 1º do Art. 2º da Resolução CFE nº 01/83 (Cf. Documenta nº 266, p. 191/194).

2.15. Art. 57, item IV. Incluir entre as exigências para aprovação de Professor Titular a aprovação pelo Conselho na categoria de Responsável, conforme estabelece a Resolução CFE nº 20/77.

2.16. Art. 61, § 4º, alínea "b". Corrigir. No caso dos membros da Diretoria do Diretorio Acadêmico o mandato é apenas de 1(um) ano, não permitida a recondução, ex vi do disposto no § 2º do Art. 3º da Portaria MEC nº 1104, de 31 de outubro de 1979 (Cf. Documenta nº 229, p. 375/376).

2.17. Art. 66. Rever a redação para dela expungir os resquícios que contem do famigerado Decreto-Lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969 (Cf. Documenta nº 226, p. 403/404).

2.18. Art. 72. Rever. As assinaturas obrigatórias nos diplomas são apenas as do Diretor e do graduado.

não há, nem nunca houve, obrigatoriedade de assinatura de servidor do MEC nos diplomas.

A assinatura do Técnico em Assuntos Escolares só é exigida no Histórico Escolar (Cf. Portaria DAU nº 33/78, de 02 de agosto de 1978 - Diário Oficial da União de 07 de agosto de 1978, transcrita in Documenta nº 209, p. 220/227).

2.19. Art. 81. Acrescentar, in fine, a ressalva: respeitados os índices fixados pelo Conselho Federal de Educação.

2.20. Carga Horária - A duração mínima do Curso de Ciências Contábeis

e de 2.700 h/a, excluídas as horas consagradas ao Estudo de Problemas Brasileiros e a prática de Educação Física, conforme determinam as Resoluções CFE s/n, de 08 de fevereiro de 1963 e 07/83 (Cf. Documenta nº 269, p. 165/166) . Corrigir, uma vez que a carga horária do curso, com as deduções referidas , fica reduzida a 2.580 h/a. A DEMEC/BA deve ser alertada para a correção da irregularidade.

2.21. Numeração dos artigos. Corrigir.

Na enumeração dos artigos de um Regimento, e de boa técnica legislativa seguir-se a numeração ordinal até o artigo 9º (nono) e, a partir do artigo 10 (dez), a numeração cardinal. (Cf. Hesio Fernandes Pinheiro, Técnica Legislativa, 2ª Edição, Freitas Bastos, Rio de Janeiro, 1962, p.97/98). não se esqueça, entretanto, que a lição gramatical é um tanto diversa: "Na designação dos séculos, capítulos, etc. e na dos papas e soberanos, costuma-se usar o ordinal até decimo, e, daí, por diante, o cardinal: no capítulo terceiro (Vieira, Sermões, VIII, 97); no capítulo onze (Id., ibid., V, p. 116". (Cf. Sousa da Silveira, Lições de Português, 2ª Edição melhorada, Rio de Janeiro, p. 192).

A praxe legislativa deve, no entanto, ser seguida precisamente por ser praxe.

II - DESPACHO DE CÂMARA

A vista do exposto, convertamos o Processo em diligência a fim de que a Instituição interessada providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a correção do Projeto de Regimento, pela forma recomendada pelo Relator, e o reapresente, em texto vazado em linguagem escoreta, em 3 (três) vias, devidamente autenticadas.

Brasília-DF, 7 de outubro de 1985

Dom Serafim Fernandes de Araújo, Relator
Dom Serafim Fernandes de Araújo

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)